



TC 044.612/2012-5

(apartado do TC 015.595/2012-9)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Responsáveis: Lídia Martello Panno Riccobene (CPF 025.128.647-90); Denise Silva Reis (CPF 769.605.877-00)

Assunto: verificação dos dados do Acórdão n.º 1975/2014-Plenário (Peça 46).

VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/ dos responsáveis?	X		
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está previsto o acréscimo de 50% do valor do débito decorrente da Lei nº 8313/1991 - Rouanet?			X
6. A atualização da multa está a partir da data do acórdão?	X		
7. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
8. O débito será recolhido aos cofres corretos?(*)	X		
9. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
10. Há incidência de juros de mora sobre o valor da multa?		X	
11. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
12. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).	X		
13. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas no referido acórdão.

SECEX-RJ – SAProc, em 1/8/2014

(assinado eletronicamente)

Gustavo Nagel Neto
Matr. 1082-0